



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº123/2022

Mensagem nº096/2022

Comissão: **Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **André Pinto de Afonseca**

Comissão de Justiça e Redação

Ementa: **“Desafeta a área que menciona e dá outras providências”**

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente projeto sobre a autorização do Poder Executivo a desafetar a Rua Alvarenga Peixoto, no bairro Vila Selma, para implantação de passeio público, tipo calçadão, a partir da esquina com a Rua Nelson Nobre, dado o baixo fluxo e veículos, existindo diversas alternativas próximas para o tráfego de veículos. A criação do passeio público terá mais utilidade e eficiência que o atual uso da via.

II – Da conclusão do Relator:

Não há óbice à pretensão do município em realizar a desafetação da rua ante a justificativa e a ciência pública de que o logradouro terá mais utilidade como calçadão e o acesso das pessoas, inclusive ao prédio da faculdade existente no local.

Assim, considerando a finalidade pública e que servirá para a edificação de um calçadão, com o fim de dar mais fluidez às pessoas que por lá transitam, não há como a matéria não tramitar.

Verifica-se, portanto a sua **legalidade** e **constitucionalidade**.

Por fim, a competência para desafetar está consagrada constitucionalmente para Entes Públicos. No caso em análise, tem prevalência de supremacia o interesse público.

O projeto **não** apresenta vício de iniciativa.

Este relator vota pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

É como vota o Relator.

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 20/10/22
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
17ª Legislatura

III – Da decisão da Comissão:

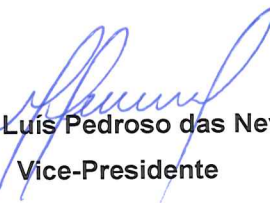
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 20 de junho de 2022 .


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro